



MINUTA IGAM SC – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Proc. Administrativo 625/2024

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

Gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, que é um direito dos alunos matriculados na atenção básica pública, garantido pela Lei Federal nº 11.947/2009. O item em questão está licitado, porém, o fornecedor foi afetado diretamente pelas cheias no Rio Grande do Sul, ficando impossibilitado de entregar os itens. Ainda não há prazo de retornar as atividades, sendo necessário o suprimento para o próximo mês, conforme parecer do fornecedor.

2. Requisitos da Contratação:

- a. O fornecimento será efetuado de forma parcelada pela contratada conforme a necessidade das unidades escolares.
- b. Os pedidos serão realizados mensalmente. As entregas deverão ser realizadas em até 7 (sete) dias após o recebimento do empenho, seguindo as quantidades descritas na planilha de entrega.
- c. Os produtos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação de Ilhota, conforme o endereço descrito abaixo:

Endereço	Telefone
Secretaria Municipal de Educação. R. Frei Jacinto, 30, Ilhota - SC, 88320-000	(47) 3343-7532

- d. O produto estabelecido no presente edital, estará sujeito a aceitação e verificação da conformidade do produto com a especificação, no ato da entrega. Em caso de recusa por inconformidade, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de notificação expedida pelo servidor responsável pelo seu recebimento e/ou nutricionista, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei 8.666/1993.
- e. Os produtos serão rigorosamente fiscalizados através do Conselho de Alimentação Escolar, e/ou Nutricionista Responsável Técnica do município, que poderá não os aceitar, no total ou em parte, se os mesmos deixarem de atender às exigências contratuais, sem que caiba à contratada qualquer indenização.



- f. No ato da entrega o funcionário da contratada deve requerer a assinatura do funcionário responsável pelo recebimento, em um documento que comprove a aceitação e confirmação das quantidades entregues. Este documento deve ser entregue juntamente a nota fiscal na Secretaria de Educação.

3. Estimativas das quantidades e valores para a contratação, referente ao orçamento de valor mais baixo, e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Fórmula 1: Fórmula Infantil de partida: Fórmula infantil de partida, elaborada para atender as necessidades do lactente até o 5º mês, conforme resolução RDC 43/2011, de alta digestibilidade e enriquecida com ferro, que atenda aos padrões do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 13 categoria "a" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019. Embalagem: Lata de 400 à 800g. Sua validade deve apresentar no mínimo 6 meses a partir da data da entrega.	Lata	15	R\$ 62,32	R\$ 934,80
Fórmula 2: Fórmula Infantil de Segmento lata: Fórmula infantil de seguimento, elaborada para atender as necessidades do lactente no 2º semestre de vida, com predominância proteica de caseína, sem sacarose e perfil de carboidratos compostos por lactose e maltodextrina, que atenda aos padrões do CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS. Os padrões microbiológicos devem atender os descritos no anexo 13 categoria "b" da Instrução normativa nº60 de 23 de dezembro de 2019. Embalagem: lata de 400 à 800g. Sua validade deve apresentar no mínimo 6 meses a partir da data da entrega.	Lata	30	R\$ 61,65	R\$ 1.849,50
			Total geral	R\$ 2.784,30

4. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:



Em consonância com as diretrizes estabelecidas para o processo de contratação e compra de gêneros alimentícios para fornecimento da merenda escolar, apresento o levantamento de mercado e a justificativa técnica e econômica para a escolha do tipo de contratação. Este documento visa proporcionar transparência, eficiência e embasamento na decisão a ser tomada.

5. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

O setor requisitante realizou uma pesquisa de preços. Limitando-se a contratar a licitante que apresentar o menor preço, além de atender aos requisitos presente no Item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

6. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

A Administração Pública necessita manter a transparência e ampla divulgação de seus atos aos munícipes, sendo que a presente aquisição visa atender aos escolares matriculados na rede municipal de Ilhota. Além de ser um direito dos alunos matriculados na atenção básica pública, garantido pela Lei Federal nº 11.947/2009.

7. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

A aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, que é um direito dos alunos matriculados na atenção básica pública, garantido pela Lei Federal nº 11.947/2009. A pesquisa de preço para aquisição de alimentos no âmbito do Programa nacional de alimentação escolar seguiu o Art. 28 da resolução nº 6 de 8 de maio de 2020.

8. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Considerando a necessidade apresentada, dentro dos argumentos de logística e no âmbito econômico, a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, é um direito dos alunos matriculados na atenção básica pública, garantido pela Lei Federal nº 11.947/2009.